



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/02/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, de 2009
--------------------	---

AUTOR DEPUTADO ANDRE ZACHAROW - PMDB	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
-----------------	-------------------	-------------------	---------------	--------------------------

PÁGINA 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 457, de 2009, o seguinte artigo 2º, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 2º A microempresa e empresa de pequeno porte poderão parcelar seus débitos nos termos dos art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Os débitos serão consolidados na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a multa e juros de mora em 80% (oitenta por cento).

§2º O valor mínimo da prestação mensal será de R\$50,00 (cinquenta reais).

§3º Aplica-se, no que couber, as regras de atualização da parcela, pagamento e rescisão do parcelamento previstas nos arts 99, 101 e 103, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 ."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo deve envidar todos os esforços para auxiliar a sociedade brasileira a superar a atual crise econômica. Nesse sentido, propomos a presente emenda que oferece condições mais amenas na quitação de tributos já vencidos por parte das micro e pequenas empresas.

Essas instituições são importantes fontes de geração de emprego em nosso país e, portanto, é imprescindível que seja oferecido o apoio necessário para que possam superar a crise e continuar suas atividades, evitando-se demissões.

ASSINATURA

17/02/09

